



RESOLUÇÃO Nº. 135/2003 – CONEPE

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 056/2007-
CONEPE
2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aprova os parâmetros para a consolidação da política de Iniciação Científica e para a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC – com recursos provenientes do Fundo Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa e da Extensão (FIDPEX) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os parâmetros para a consolidação da política de Iniciação Científica e para a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC – com recursos provenientes do Fundo Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa e da Extensão (FIDPEX) da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em Cáceres-MT, 24 de outubro de 2003.

Prof. Ms. Laudemir Luiz Zart
PRESIDENTE DO CONEPE



ANEXO I

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC - é um programa centrado na iniciação científica de novas competências em todas as áreas do conhecimento vigentes na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 2º O PROBIC é coordenado diretamente pela Coordenadoria de Programas de Bolsas de Iniciação Científica – CoPROBIC – vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), e está voltado exclusivamente para o aluno de graduação, servindo de incentivo à formação, privilegiando a participação ativa de alunos em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e relevância para a sociedade local e global.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC tem por objetivo:

- a) Estimular a participação do aluno nas atividades de pesquisa, buscando a integração entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- b) Contribuir, através da iniciação científica na graduação, com a política da PRPPG na condução à sistematização, institucionalização e consolidação da pesquisa na UNEMAT.
- c) Qualificar melhor os alunos para os programas de pós-graduação.
- d) Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa.
- e) Contribuir para que a UNEMAT se torne mais dinâmica e competente na construção do saber.
- f) Fomentar, através da pesquisa a interação inter-departamental e inter-campi no âmbito do Programa.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES COORDENADORES DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 4º Compete aos professores coordenadores de projetos de pesquisa:



- a) Orientar o bolsista quanto à aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- b) Estimular o bolsista no desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando alunos da graduação em projetos individuais e, principalmente, em grupos de pesquisa;
- d) Estimular o aumento da produção científica;
- e) Estimular o envolvimento de novos orientadores.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS PARA AS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º Constituem se vagas para o Programa de bolsas de Iniciação Científica – PROBIC os projetos de pesquisa:

- a) aprovados em atendimento aos Editais de chamadas para a inscrição de projeto de pesquisa da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAAP/PRPPG.
- b) em execução que se encontram sem bolsistas ou com vagas previstas não preenchidas ou ociosas.
- c) desenvolvidos por professores com a titulação mínima de mestrado, interinos, contratados por 30 horas e integrantes de um grupo de pesquisa coordenado por professores efetivos com a titulação mínima de mestrado ou por visitantes com a titulação mínima de doutor.
- d) aprovados por fontes financiadoras de organismos externos de fomento à pesquisa que não provêm bolsistas.

Parágrafo único A alínea b só se aplica a projetos, cujos coordenadores e/ou responsáveis apresentarem à Coordenadoria do PROBIC, por escrito, comunicado sobre a(s) vaga(s) não preenchida(s) por meio de processo de seleção ou que se encontra(m) ociosa(s), em virtude de desistência, abandono, etc, por parte do bolsista titular. Esse critério aplicar-se-á somente aos projetos com previsão de encerramento superior a três meses da data de publicação do edital de seleção.

Art. 6º Somente poderão ser contemplados com bolsistas os projetos de pesquisa que se encontrarem rigorosamente com a situação regularizada junto a CAAP.

Art. 7º Todos os projetos que prevêm bolsistas deverão ser constitutivo do objeto Edital de Seleção (seção de Vagas), no qual deverá aparecer organizado por Campus Universitário e Departamentos, o nome do projeto de pesquisa, o período de execução (conforme Portaria), área de conhecimento, o nome do coordenador do projeto e o número de bolsistas previstos no projeto.



CAPÍTULO V DO NÚMERO DE BOLSISTAS POR PROJETO

Art. 8º Cada projeto, coordenado por um professor com o título de mestre, efetivo e em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderá ter no máximo 02 (dois) bolsistas por projeto.

Art. 9º Cada projeto, coordenado por um professor com o título de doutor, efetivo e em regime de Dedicção Exclusiva (DE), poderá ter no máximo 03 (três) bolsistas por projeto.

Art. 10 Cada projeto, coordenado por um professor visitante em regime de Dedicção Exclusiva (DE), poderá ter no máximo 03 (dois) bolsistas por projeto.

Art. 11 O número total de bolsistas por pesquisador com qualificação em nível de mestrado não poderá ser superior a 04 (quatro) e os com qualificação em nível de doutorado ou visitantes, não poderá ser superior a 06 (seis).

Parágrafo único Os projetos de pesquisa executados por professores interinos, com titulação de mestre e/ou de doutor, contratados por 30 horas e vinculado a um grupo de pesquisa coordenado por um professor efetivo ou visitante, poderão ser contemplados com até 1(um) bolsista por projeto.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 As inscrições deverão ser realizadas no departamento ao qual está vinculado o projeto de pesquisa, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, que deverá ser juntada da documentação, elencada no capítulo VIII.

Art. 13 Será permitido a inscrição do candidato em apenas um projeto de pesquisa.

Art. 14 Não será permitida a inscrição de alunos matriculados em outros departamentos, que não sejam aqueles aos quais o projeto está vinculado.

Parágrafo único Excetua-se neste artigo o projeto de pesquisa que apresentar características multidisciplinares. Nesses casos, aceitar-se-á inscrições de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas ao projeto.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES



Art. 15 São requisitos mínimos para o aluno inscrever-se como candidato a uma das bolsas de Iniciação Científica do PROBIC:

- a) ser universitário e estar regularmente matriculado em curso de graduação.
- b) o aluno não deve estar em dependência no período da seleção e vigência da bolsa;
- c) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- d) ter cursado o primeiro semestre do curso de graduação.
- e) não estar no último semestre do curso de graduação.
- f) não possuir vínculo empregatício.
- h) não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas.
- i) não estar inadimplente com a biblioteca central e/ou setorial.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS REQUIRIDOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 16 Constituem-se documentos para a inscrição do aluno candidato a uma das bolsas do PROBIC:

- a) ficha de inscrição.
- b) uma cópia do currículo Lattes (do orientador).
- c) pré-projeto de pesquisa.
- d) uma cópia comprovada do *Currículum Vitae* (do aluno).
- e) uma cópia do Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado.
- f) uma cópia da declaração de Dedicção Exclusiva devidamente preenchida e assinada.
- g) declaração da Secretaria Acadêmica sobre a matrícula do aluno.
- h) declaração de adimplência junto a biblioteca central e/ou setorial.
- i) uma cópia do Histórico Escolar atualizado do candidato.
- j) uma cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- k) uma cópia do Registro Geral – RG.
- l) uma cópia do Título Eleitor.
- m) uma cópia da certidão de reservista.

§ 1º. Os documentos requeridos nas alíneas a, f e g serão elaborados pela Coordenadoria do PROBIC e disponibilizados aos alunos através dos Departamentos.

§ 2º. Compõe as características do Pré-projeto previsto na alínea c: no máximo 05 (cinco) páginas e deve ser editado em computador, em fonte Times News Roman, tamanho 12, espaço 1,5 e impresso em papel A4, paginado e com as seguintes margens: superior 3 cm. inferior: 2 cm. esquerda: 3 cm e direita: 2 cm.



§ 3º. O Pré-projeto deverá estar relacionado, a princípio, ao tema do Projeto de Pesquisa para o qual o candidato se inscreveu e deverá ser elaborado com base nos itens sugeridos pelo PROBIC no Anexo I desta Resolução.

Art. 17 Os candidatos dos cursos anuais, matriculados no primeiro ano, deverão apresentar documento de avaliação de rendimento escolar, expedido pela chefia de departamento e com parecer do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PROBIC/UNEMAT

Art. 18 A UNEMAT, através de suas instâncias competentes, fixará anualmente em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas destinadas a Iniciação Científica.

Art. 19 A bolsa de iniciação científica será concedida pelo período correspondente de até 12 (doze) meses e está condicionada ao período de execução do projeto, conforme estabelecido em Portaria.

Art. 20 Não será permitida a recondução da bolsa em caso de prorrogação do projeto de pesquisa, porém, fica assegurado ao aluno o direito de concorrer à bolsa de Iniciação Científica.

Parágrafo único Em caso de aprovação de candidato que já se encontrava atuando como bolsista em projeto de pesquisa com solicitação de prorrogação deferido pela CAAP, a contratação do mesmo será a partir da data requerida para a prorrogação do referido projeto.

Art. 21 O valor da bolsa de iniciação científica será estipulado anualmente pela UNEMAT.

Art. 22 O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente do bolsista, em banco conveniado com a instituição.

Art. 23 A carga horária de trabalho do bolsista será de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24 O processo de seleção dos bolsistas será realizado pelo Colegiado de Curso do departamento de origem do projeto de pesquisa, conjuntamente com os professores coordenadores e/ou responsáveis pelos projetos.



Parágrafo único Os projetos aprovados por outros órgãos de fomento à pesquisa que não provêm bolsistas e os projetos aprovados e financiados pelo FIDPEX, que têm como coordenadores professores efetivos que se encontram em processo final de qualificação, podem ter o processo de seleção para bolsistas realizados em caráter excepcional.

Art. 25 Somente terá legitimidade para efeito de realização da seleção, os colegiados constituídos por maioria simples.

Art. 26 É de competência exclusiva da Coordenadoria do PROBIC a elaboração dos Editais para a seleção de bolsistas para toda a UNEMAT, ficando sobre a responsabilidade dos Institutos e Faculdade a divulgação junto aos departamentos.

Art. 27 O processo de seleção dos bolsistas inscritos seguirão, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos abaixo, cuja pontuação encontra-se especificada no barema – Anexo B.

- a) histórico escolar;
- b) pré-projeto de pesquisa;
- c) entrevista;
- d) análise do currículo Lattes;
- e) atuação, comprovada, como bolsista da Iniciação Científica;

f) atuação, comprovada, como voluntário em atividades relacionadas à pesquisa.

Art. 28 Cabe aos departamentos montar os processos de todos os inscritos por projeto, inclusive os dos não aprovados, e encaminhá-los aos seus respectivos Institutos ou Faculdades, que por sua vez deverão ser encaminhados à Coordenadoria do PROBIC, contendo além dos documentos requeridos na Seção VIII, os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento de todas as inscrições realizadas para cada projeto de pesquisa e do relatório do processo de seleção, com o nome e assinatura de todos os membros do colegiado de curso e dos professores coordenadores e/ou responsáveis pelos projetos.

b) Listas por ordem de classificação (média geral), de todos os candidatos inscritos em cada projeto, inclusive com o nome dos não aprovados.

Parágrafo único Os documentos solicitados nas alíneas a e b são necessários para efeito de substituição, em caso de desistência, abandono ou por outra razão, do bolsista titular.

Art. 29 Os processos encaminhados à Coordenadoria do PROBIC para a contratação dos bolsistas que não estiverem rigorosamente constituídos dos documentos requeridos, serão imediatamente devolvidos aos departamentos de origem.



Art. 30 É de competência da Coordenadoria do PROBIC a divulgação dos Editais no Portal da UNEMAT (<http://www.unemat.br>).

Art. 31 É de competência exclusiva da Coordenadoria de Bolsa de Iniciação Científica da UNEMAT, a divulgação do resultado da seleção realizada por cada Departamento, através do Portal da UNEMAT (<http://www.unemat.br>).

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA BOLSA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESISTENCIA DO BOLSISTA

Art. 32 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado por escrito a qualquer momento pelo professor orientador, pelo não cumprimento, por parte do bolsista, das normas estabelecidas.

Art. 33 A solicitação para a substituição do bolsista deve se dar em casos excepcionais e mediante justificativa por escrito do professor orientador.

Art. 34 Cabe ao bolsista, nos casos de desistência ou por outras razões, comunicar por escrito o professor coordenador do projeto de pesquisa ao qual está vinculado e a Coordenadoria do PROBIC.

Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo se caracterizará como abandono, constituindo-se em impeditivo para a participação do mesmo nos programas de bolsas de iniciação científica vigentes na UNEMAT.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 35 O acompanhamento do bolsista do PROBIC é de competência da Coordenadoria do PROBIC e se dará de três formas:

a) *Ficha Mensal de Frequência*: é uma ficha, com modelo fornecido pelo PROBIC, que aponta os dias de atividades desenvolvidas pelo aluno durante todo o mês e de acordo com a carga horária estabelecida para o trabalho de Iniciação Científica (20 horas semanais).

b) *Relatório Parcial*: o Relatório Parcial, com modelo fornecido pelo PROBIC, tem o objetivo de apresentar, após seis meses de vigência do período da bolsa, relatório com os resultados parciais do trabalho de iniciação científica desenvolvida pelo bolsista.

c) *Relatório Final*: O Relatório Final tem por objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução do projeto, após o período de vigência da bolsa.



Art. 36 A Ficha Mensal de Freqüência deve ser encaminhada mensalmente para a Coordenadoria do PROBIC através de ofício assinado pelo aluno e pelo coordenador do projeto.

Parágrafo único O prazo limite estabelecido para o envio ou entrega da Ficha Mensal de Presença para a Coordenadoria do PROBIC será os 10 primeiros dias úteis do mês subsequente.

Art. 37 Os Relatórios Parcial e Final devem ser encaminhados ou entregue à Coordenadoria do PROBIC pelo Departamento de origem do Projeto, com parecer do Colegiado de Curso e do Instituto ou Faculdade ao qual está vinculado o projeto de pesquisa.

Art. 38 O prazo final para o envio ou entrega dos Relatórios Parcial e Final será sempre a data limite do dia 30 do mês subsequente.

Art. 39 O não envio da Ficha Mensal de Presença, do Relatório Parcial e Final sem justificativa, poderá acarretar a suspensão do pagamento da bolsa e no caso de reincidência, o desligamento do bolsista do Programa.

Art. 40 A reincidência do disposto no Art. 39 será considerado como um impeditivo para a concessão de novas bolsas para o professor coordenador do projeto de pesquisa pelo período de 01(um) ano e de impeditivo para a participação do acadêmico em outros programas de bolsas vigentes na UNEMAT.

Parágrafo único Caso o aluno esteja cursando o penúltimo semestre e não tenha cumprido com as exigências estabelecidas, será utilizado como impeditivo, a não concessão do Diploma de Graduação.

CAPÍTULO XIII DO PROJETO DE PESQUISA DO BOLSISTA

Art. 41 Após a efetivação da contratação do bolsista, o mesmo terá a partir da data de contratação especificada em Portaria, o prazo de 03 (três) meses para elaborar um projeto de pesquisa, sobre a orientação do professor coordenador do projeto para o qual foi selecionado.

Art. 42 O projeto de pesquisa do bolsista deve ser apreciado pelo Colegiado de Curso do departamento de origem do projeto do professor coordenador e em não havendo nenhuma restrição, deverá ser encaminhado uma cópia para o Instituto ou Faculdade ao qual está vinculado o departamento e uma cópia para a Coordenadoria do PROBIC.

Art. 43 O projeto deverá ser apresentado de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 15 (quinze) páginas, compreendendo: resumo, introdução, justificativa, síntese da bibliografia fundamental, objetivos, plano de



trabalho e cronograma de sua execução, material e métodos e forma de análise dos resultados.

Parágrafo único O projeto deverá ser editado em computador, em fonte Times News Roman, tamanho 12, espaço 1,5 e impresso em papel A4, paginado e com as seguintes margens: superior 3 cm. inferior: 2 cm. esquerda: 3 cm e direita: 2 cm.

Art. 44 A responsabilidade pela elaboração do projeto de pesquisa é do bolsista e do professor orientador, admitir-se-á a figura de professores co-orientadores.

Art. 45 O não cumprimento desse critério poderá ocasionar na desvinculação do bolsista do programa e a perda do direito em substituição por parte do professor coordenador-orientador.

CAPÍTULO XIV DOS SEMINÁRIOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 46 A Coordenadoria dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica deverá realizar anualmente, no último trimestre do segundo semestre de cada ano o Seminário de Iniciação Científica da UNEMAT.

Art. 47 Todos os bolsistas dos Programas de Bolsas vigentes na UNEMAT deverão, obrigatoriamente, apresentar os resultados de suas pesquisas.

Art. 48 A participação no Seminário se dará através de exposição de painéis e/ou apresentações orais.

Art. 49 É de competência da Coordenadoria elaborar e distribuir, com antecedência, o Caderno de Resumo do Seminário de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XV DAS PUBLICAÇÕES

Art. 50 Todos e quaisquer textos destinados a publicações por parte do bolsista da Iniciação Científica, somente poderá ser efetuada após análise rigorosa do professor orientador e de um professor de língua portuguesa do quadro de professores da UNEMAT.

Art. 51 Todos os textos para publicação deverão ser elaborados de acordo com as normas vigentes para a redação científica e deverão conter, obrigatoriamente, o nome da UNEMAT, do campus universitário, do departamento e do professor orientador.



Art. 52 Cabe ao professor coordenador do projeto de pesquisa e ao bolsista, encaminhar para os seus respectivos Institutos e/ou Faculdades e para a Coordenadoria do PROBIC, cópia revisada do texto e a referencia de onde será publicado.

Parágrafo único Todos os materiais para publicação é de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa e do bolsista.

CAPÍTULO XVI DO CURRÍCULO LATTES

Art. 53 Todos os bolsistas do Programa de Iniciação Científica – PROBIC – devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Caberá à Coordenadoria do PROBIC elaborar e distribuir anualmente o Manual do Bolsista, no qual deverá conter em detalhes todas as questões tratadas nessa Resolução, bem como, outras informações não previstas.

Art. 55 Caberá à Coordenadoria do PROBIC emitir certificados de participação para todos os bolsistas, quando no encerramento da bolsa.

Art. 56 Fica assegurado aos alunos voluntários dos projetos de pesquisa, mediante o envio dos Relatórios Parcial e Final assinados pelo coordenador do projeto, o direito ao recebimento de certificados.

Art. 57 Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação Científica da UNEMAT – PROBIC – deverão ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 58 É de responsabilidade da Coordenadoria do PROBIC elaborar e distribuir os modelos dos seguintes documentos: Ficha de Inscrição, Pré-Projeto de Pesquisa do candidato, Termo de Compromisso do bolsista, Dedicção Exclusiva dos bolsistas.

Art. 59 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela Coordenadoria dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica da UNEMAT.



DOS ANEXOS

A) MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA DO CANDIDATO

I – IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) BOLSISTA:
NOME DO PRÉ-PROJETO:
NOME DO PROJETO DE PESQUISA VINCULADO:
NOME DO ORIENTADOR(A):
ÁREA DE CONHECIMENTO:
DEPARTAMENTO:
CAMPUS UNIVERSITÁRIO:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:

II – INTRODUÇÃO

No máximo 20 linhas

III – JUSTIFICATIVA

No máximo 20 linhas

IV – OBJETIVOS

V – REFERENCIAL TEÓRICO

No máximo 20 linhas

VI – MATERIAIS E MÉTODOS

No máximo 20 linhas

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (MODELO)

REF.	ATIVIDADES	MESES											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
01													

VIII – REFERÊNCIAS (BIBLIOGRÁFICAS E DIGITAIS)

IX – DATA E ASSINATURA DO BOLSISTA

_____ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do Aluno



B) BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

CATEGORIAS	ITENS PARA AVALIAÇÃO	VALOR	PONTOS
HISTÓRICO ESCOLAR	1 – média geral das disciplinas avaliadas ¹ .	0 – 10	
	2 – média das disciplinas relacionadas ao projeto.	0 – 10	
	3 – número de reprovação (no máximo duas).		
	a) Sem reprovação	10	
	b) Com uma reprovação	05	
SUB-TOTAL			
PRÉ-PROJETO	2 – originalidade, relevância e objetivos	0 – 10	
	3 – estrutura e metodologia	0 – 10	
	4 – adequação do pré-projeto com o projeto	0 – 10	
	5 – adequação do cronograma	0 – 10	
	SUB-TOTAL		
ENTREVISTA ²	ENTREVISTA	0 – 10	
SUB-TOTAL			
CURRÍCULO VITAE	1 – participação em eventos acadêmicos ³	05	
	2 – domínio de línguas estrangeiras ⁴	05	
	3 – domínio no uso de computadores ⁵	05	
	4 – trabalhos resumidos publicados em anais de eventos ⁶	10	
SUB-TOTAL			
ATUAÇÃO COMO BOLSISTA	1 - Até um ano	5	
	2 - Mais de um ano	10	
SUB-TOTAL			
ATUAÇÃO COMO VOLUNTÁRIO	1 - Até seis meses	5	
	2 – Acima de um ano	10	
SUB-TOTAL			

¹ A média geral, será dada pelo total geral das notas das disciplinas, dividido pelo total das mesmas.

² A entrevista deverá estar centrada no confronto entre o(a) candidato(a) e o pré-projeto, bem como, o currículo por ele(a) apresentado(a). Caso haja outros critérios, os mesmos deverão ser informados em documento exarado pelo Colegiado de Curso.

³ Congressos, seminários, encontros, etc, com carga horária superior a 40 horas. Considerar no máximo 5, com atribuição de 1 ponto para cada documento.

⁴ Considerar somente os cursos com duração superior a 1 ano. Em caso de línguas instrumentais, no mínimo 60 horas.

⁵ Considerar somente os cursos com duração superior a 6 meses. Caso o candidato(a) tenha experiência prática de uso do computador, esse critério deverá ser confrontado na entrevista.

⁶ Considerar no máximo 5, com atribuição de 2 pontos para cada resumo.



SOMA TOTAL DE PONTOS

CATEGORIA	TOTAIS
HISTÓRICO ESCOLAR	
PRÉ-PROJETO	
ENTREVISTA	
ATUAÇÃO COMO BOLSISTA	
ATUAÇÃO COMO BOLSITA VOLUNTÁRIO	
TOTAL GERAL DE PONTOS	
MEDIA GERAL *	

*MEDIA GERAL: Será dada pelo total geral dividido por 5 (cincos)